



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 48 /2021.

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º; o parágrafo único do art. 2º passa a § 1º; e acrescenta o § 2º ao artigo 2º, na Lei nº 4.373, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários mediante critério de pontuação.

(Projeto de Lei nº 116/2021, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º, da Lei nº 4.373, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VIII – pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e pessoa com Síndrome de Down, quando proprietário, filho ou cônjuge, devidamente comprovada por autoridade médica vinculada ao serviço médico municipal ou estadual”.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º passa a § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família como unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros”.

Art. 3º Acrescenta o § 2º ao artigo 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º Entendem-se por TEA (Transtorno do Espectro Autista) para efeito desta Lei, conforme LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012”.

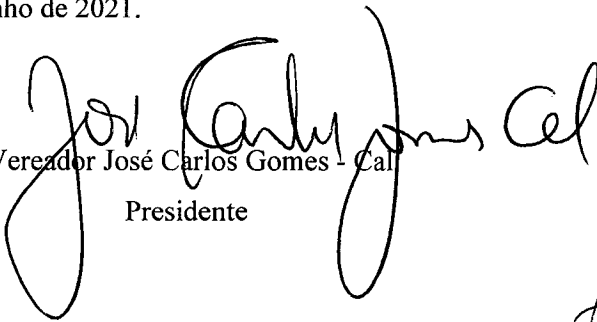


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

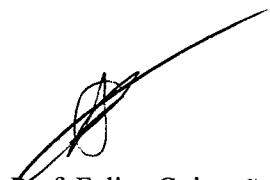
Estado de São Paulo

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2021.


Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente

Vereador Francisco Norberto S. R. Moraes – Norbertinho
1º Vice-Presidente


Vereador Prof. Felipe Guimarães
2º Vice-Presidente


Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela
1º Secretário


Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Secretário